

Necessário, enquanto estiver em serviços no município,
a construção que compõe patrimônio municipal;

3º) A mão de obra para a construção da
casa, será por conta da CEM, sem ônus para a
município e ou indenização;

4º) Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura municipal, 30 de outubro de 1975

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 71/75

"Fixa remuneração para vereadores"

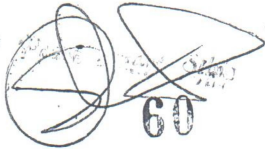
A Câmara municipal de Curitiba decreta.

Artigo 1º: A remuneração mensal devida ao vereador, na presente legislatura, obedecendo as disposições da lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, é fixada em 10% do subsídio atribuído ao deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art 2º: A despesa com remuneração do vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo: A remuneração mínima, mensal será de 3% do subsídio do deputado estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art 3º: A remuneração mensal será dividida em:
D. Parte fixa: R\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros).



2. Parte variável : R\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo: A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao vereador, proporcionalmente ao comparecimento às sessões e à Participação nas votações.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1975.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 72/75

Abre crédito especial, no valor de R\$ 15.930,00
à Câmara Municipal de Curitiba.

Artigo 1º: Para dar cumprimento ao disposto na lei complementar federal nº 25, de 02 de julho de 1975 e na resolução nº 71 de 30/10/75, da Câmara Municipal de Curitiba, fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 15.930,00, distribuindo-o nos seguintes elementos.

R\$ 10.00 - Pessoal R\$ 15.930,00 com vigência de 04 de julho a 31 de dezembro deste exercício.

Artigo 2º: Consideram-se recursos, para o fim do artigo 1º os previstos no 1º, do art. 43, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.